DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7429/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11462/2014
PROTOCOLO	: 1525800
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014
CONTRATADA	: VILMAR LOPES - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS ORIGINAIS.
VALOR	: R$ 90.913,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 54/2014 (peça digital 15), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, e Vilmar Lopes - ME, visando à aquisição de toners e cartuchos originais, no valor de R$ 90.913,00 (noventa mil e novecentos e treze reais), com prazo de vigência a contar de 09 de maio de 2014 a 08 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 21351/2015 (peça digital 28), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 13/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 54/2014), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fase)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3 e V.1, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 12594/2016" (peça digital 29), concluiu que: "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1015/1028 peça 28), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade do Procedimento Licitatório, formalização e prestação de contas da execução contratual n° 54/2014 e do 1° Termo Aditivo**, com RESSALVA, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 Incisos I, II, III e § 4º Incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 13/2014, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2014, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 54/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 09 de maio de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 22 de junho de 2014 (peça digital 16), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 23 de julho de 2014, extrapolando, assim, em 12 (doze) dias o prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, letra “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão, há que se ressaltar que este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa do Aditivo a esta Conte de Contas para análise.

O 1º Aditivo, que prorroga o prazo de vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, foi publicado no dia 17 de março de 2015, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, no entanto, foi protocolado neste Tribunal de Contas em 01 de julho de 2015, extrapolando, assim, em aproximadamente 03 (três) meses o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem

esta Corte de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Dessa forma, os descumprimentos de prazos apontados devem ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 do Regimento Interno.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 54/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 113.430,80 (cento e treze mil quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo em partes o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e Vilmar Lopes - ME, visando à aquisição de toners e cartuchos originais, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao ordenador de despesas, Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, CPF inscrito sob o n.º 446.184.681-49, pela intempestividade na remessa a esta Corte de Contas dos documentos referentes à contratação em epígrafe e ao Aditivo, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc